



BINHARA, BINHARA & COSTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª ESTADUAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº: 0031712-62.2025.8.16.0017

JOÃO CARLOS FIORESE, AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE, GUILHERME MATHEUS FIORESE, GABRIELA SARTOR FIORESE, TARCISIO SARTOR, LUIZ ANTONIO FIORESE, FAZENDA ONÇA PARDA LTDA. e AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA., todos já devidamente qualificados nos autos, por seu advogado, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar I. DA RECONHECIDA ESSENCIALIDADE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Grupo Recuperando, por meio desta petição, vem formalmente reconhecer e reafirmar a importância capital da atuação da Credibilitá Administração Judicial e Serviços Ltda. neste processo de Recuperação Judicial.

É cediço que o trabalho desempenhado pela Administração Judicial é, por definição legal e prática, imprescindível ao bom andamento do processo de recuperação judicial. O Administrador Judicial atua como o braço direito do juízo na fiscalização e acompanhamento das atividades do Grupo Recuperando neste processo recuperacional, zelando pela observância da legislação, especialmente da Lei nº 11.101/2005.

Mais do que uma figura processual, o Administração Judicial é o responsável por garantir a transparência da gestão, a proteção do patrimônio do Grupo Recuperando e a tutela dos interesses de todos os Credores, evitando a descontinuidade do negócio e a consequente perda de postos de trabalho. O recebimento de seus honorários, portanto, não é um mero pagamento de serviços, mas o pagamento por um trabalho essencial para a própria sobrevivência do Grupo Recuperando para a efetiva recuperação judicial.

Considerando a magnitude e a complexidade das atividades desenvolvidas até o momento, bem como a qualidade inquestionável dos serviços prestados, os Recuperandos entende que a quitação dos honorários deve ser tratada com a devida prioridade e respeito.

II. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO E DO COMPROMISSO FORMAL

Diante do exposto, e buscando viabilizar a quitação integral dos honorários devidos ao Administrador Judicial, o Grupo Recuperando apresenta, anexa a esta petição, a sua Proposta de Pagamento de Honorários, consubstanciada no valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

A proposta, detalhada no documento anexo, prevê o parcelamento do montante em prestações mensais, com vencimento no dia 22 de cada mês, com início em 22/07/2026 e término em 22/09/2029.





BINHARA, BINHARA & COSTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Neste ato, a Recuperanda assume formal e solene compromisso perante este Douto Juízo de que os pagamentos das parcelas acordadas serão realizados com absoluta pontualidade.

Este compromisso de adimplemento rigoroso e pontual é a materialização do respeito que os Recuperandos nutrem pela instituição da Administração Judicial e pelo trabalho que esta desempenha. Os Recuperandos estão cientes de que o descumprimento de obrigações no âmbito da recuperação judicial possui consequências severas.

O Grupo Recuperando tem plena ciência de que o inadimplemento de obrigações assumidas perante o Juízo da Recuperação Judicial e perante a Administradora Judicial atrai as severas penas previstas na Lei nº 11.101/2005.

A pontualidade no pagamento dos honorários do Administrador Judicial é condição para a manutenção da boa-fé, pilar da recuperação judicial. O descumprimento desta proposta de pagamento implicará, sem prejuízo das penalidades contratuais estipuladas na própria proposta (juros de mora de 1,00% ao mês e multa de 10% em caso de atraso de duas parcelas consecutivas), nas graves sanções processuais da referida lei.

Conforme preceitua o artigo 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, "*a recuperação judicial é convertida em falência se o devedor deixa de pagar, no prazo estabelecido, valores relevantes devidos ao administrador judicial, nos termos do art. 24*".

Portanto, ao apresentar esta proposta e assumir o compromisso formal de quitação mensal, os Recuperandos reafirmam que o cumprimento pontual destes pagamentos é condição *sine qua non* para a manutenção do bom andamento do processo de recuperação judicial.

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) a juntada da Proposta de Pagamento de Honorários (em anexo) aos autos do processo;
- b) a intimação da Administradora Judicial para que, se de acordo, manifeste-se com a anuência ao plano de pagamentos proposto, atestando o compromisso dos Recuperandos;
- d) com a concordância da Administradora Judicial, requer-se respeitosamente a Vossa Excelência, seja homologado o valor proposto bem como o cronograma de pagamentos, entendendo ser a mesma justa, adequada e condizente com a atual capacidade financeira dos Recuperandos para que se iniciem os pagamentos em 22/08/2026.

Termos em que,
Pede deferimento.
Curitiba, 24 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
JEAN DAL MASO COSTI
OAB/PR n. 43.893

